

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO

Versão 1.0

Início de vigência: 11 de setembro de 2026

A Parte II reúne as orientações práticas de interação com agentes públicos, antes tratadas em guia apartado.

PARTE I - DIRETRIZES NORMATIVAS

CAPÍTULO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Política estabelece as diretrizes e vedações aplicáveis ao relacionamento do Franco de Menezes Advogados ("FMA") com agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, e integra o Programa de Integridade e *Compliance* do escritório.

Art. 2º Aplica-se a todos os sócios, advogados, estagiários e colaboradores da FMA e, no que couber, a terceiros que atuem em nome ou no interesse do escritório perante a Administração Pública, nos termos do Manual de *Due Diligence* para Terceiros.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se agente público toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função em ente da Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, inclusive em empresas estatais, organismos internacionais, entidades do Sistema S e demais entidades a elas equiparadas pela legislação de regência.

Art. 4º Para os fins desta Política, considera-se vantagem indevida qualquer benefício, patrimonial ou não, oferecido, prometido ou concedido com a finalidade de obter tratamento favorecido, influenciar ato ou decisão, ou obter ou manter negócio.

CAPÍTULO II - VEDAÇÕES

Art. 5º É vedado oferecer, prometer, autorizar ou entregar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, com o objetivo de obter ou manter negócio, ou de influenciar ato, decisão ou omissão no exercício de suas funções.

Art. 6º É vedado financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Art. 7º É vedado o pagamento facilitador, ainda que de pequeno valor, destinado a acelerar ou assegurar a prática de ato de rotina por agente público.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 8º É vedado fraudar, frustrar ou manipular o caráter competitivo de procedimento licitatório ou de qualquer processo seletivo público, bem como obter vantagem ou benefício indevido de modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 9º É vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, ressalvado o exercício regular da advocacia e das prerrogativas profissionais.

Art. 10º As vedações desta Política não afastam nem limitam o exercício legítimo da advocacia, incluindo a defesa técnica, a representação de clientes perante órgãos públicos, a interposição de recursos e impugnações e a defesa de prerrogativas profissionais.

CAPÍTULO III - DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E MATÉRIA ELEITORAL

Art. 11º Doações e patrocínios a entidades, eventos ou projetos somente são admitidos quando lícitos, transparentes e devidamente registrados contabilmente, sendo vedada qualquer vinculação, ainda que indireta ou não expressa, com decisão de agente público ou com processo de contratação em curso envolvendo a FMA ou seus clientes.

Art. 12º É vedada a realização de doação eleitoral pela FMA, na forma do art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que veda a doação por pessoa jurídica a campanhas eleitorais.

Art. 13º Doações eleitorais realizadas por sócios, advogados ou colaboradores, na condição de pessoas físicas e dentro dos limites legais, constituem exercício regular de direito individual, não podendo ser apresentadas como posição institucional da FMA nem utilizadas para obter vantagem em contratações públicas.

Art. 14º Em período eleitoral, a atuação profissional que envolva publicidade institucional de entes públicos observa as condutas vedadas aos agentes públicos previstas nos arts. 73 e seguintes da Lei nº 9.504/1997, devendo eventual dúvida ser submetida ao Comitê de Integridade e *Compliance*.

CAPÍTULO IV - RELACIONAMENTO OPERACIONAL COM O SETOR PÚBLICO

Art. 15º As diretrizes operacionais específicas para a interação com agentes públicos, inclusive no âmbito de processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais regimes aplicáveis, constam da Parte II deste documento, que aplica concretamente esta Política às atividades desenvolvidas pela FMA.

Art. 16º A contratação de ex-agentes públicos observa os períodos de impedimento e as vedações previstos na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na legislação específica aplicável, devendo ser previamente submetida ao Comitê de Integridade e *Compliance*.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

CAPÍTULO V - BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Art. 17° O oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias, inclusive envolvendo agentes públicos, observam a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias.

CAPÍTULO VI - TERCEIROS E REGISTROS

Art. 18° A contratação de terceiros que atuem perante a Administração Pública em nome ou no interesse da FMA observa o Manual de *Due Diligence* para Terceiros.

Art. 19° Todos os pagamentos e reembolsos relacionados a atividades desenvolvidas perante entes públicos devem ter lastro documental idôneo e registro contábil fiel, sendo vedado qualquer lançamento genérico, falso ou destinado a ocultar a natureza real da despesa.

CAPÍTULO VII - PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Art. 20° Pagamento de facilitação é a vantagem, ainda que de pequeno valor, destinada a acelerar, assegurar ou destravar ato de rotina ao qual o interessado já teria direito, sendo vedado sem exceção, ainda que tolerado em outras jurisdições ou apresentado como praxe local.

Art. 21° Excepcionam-se as hipóteses de pagamento sob coação, com risco concreto e iminente à integridade física ou à liberdade de alguém, caso em que o fato deve ser comunicado ao Comitê de Integridade e *Compliance* imediatamente após cessado o risco, com registro documental, para avaliação das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII - PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Art. 22° O relacionamento profissional com pessoa politicamente exposta (PEP), seus familiares e estreitos colaboradores não é vedado, mas exige diligência reforçada, justificativa legítima, documentação adequada e monitoramento, nos termos do Manual de *Due Diligence* para Terceiros.

CAPÍTULO IX - TREINAMENTO E INDICADORES

Art. 23° As equipes que atuam perante a Administração Pública recebem capacitação específica sobre esta Política, inclusive as orientações práticas da Parte II, nos termos do Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade.

Art. 24° O Comitê acompanha indicadores relacionados a esta Política, entre eles o número de consultas preventivas recebidas, de situações de risco reforçado reportadas e de treinamentos

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

realizados, que integram o monitoramento previsto na Política de Auditoria Interna e Monitoramento de *Compliance*.

CAPÍTULO X - DETECÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 25° Situações que configurem ou possam configurar violação a esta Política devem ser relatadas por meio do canal de denúncias, nos termos da Política de Denúncias, Proteção ao Denunciante e Tratamento de Relatos.

Art. 26° Quem receber solicitação, insinuação ou proposta de vantagem indevida deve recusá-la de imediato, registrar por escrito o ocorrido e comunicar o Comitê de Integridade e *Compliance* com a maior brevidade possível.

CAPÍTULO XI - CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Art. 27° O descumprimento desta Política, inclusive das orientações práticas da Parte II, sujeita o responsável às medidas disciplinares previstas no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares, sem prejuízo das sanções civis, administrativas, éticas e penais aplicáveis, inclusive nos termos da Lei nº 12.846/2013.

PARTE II - ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Esta Parte traduz em orientações operacionais os Capítulos I a XI desta Política, especialmente relevantes para a atuação da FMA perante a Administração Pública. Em caso de dúvida, prevalecem as regras da Parte I.

CAPÍTULO XII - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DESTA PARTE

Art. 28° Esta Parte aplica concretamente a Política Anticorrupção e Relações com o Setor Público às atividades do Franco de Menezes Advogados ("FMA") que envolvam relacionamento com a Administração Pública, inclusive em procedimentos de contratação pública, processos administrativos, atuação consultiva e contenciosa perante entes públicos.

Art. 29° Aplica-se, com especial atenção, à equipe responsável por licitações e contratos e a todos que interajam, em nome da FMA ou de seus clientes, com pregoeiros, comissões de licitação, fiscais de contrato e autoridades julgadoras.

Art. 30° Aplica-se, ainda, no que couber, à interação com magistrados, membros do Ministério Público, servidores de tribunais, agentes de agências reguladoras, de órgãos de controle e de conselhos profissionais, observadas as prerrogativas da advocacia.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

CAPÍTULO XIII - DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA

Art. 31º Toda comunicação relevante com agente público relacionada a procedimento em curso deve ser, preferencialmente, formal e registrada, por meio de protocolo, e-mail institucional ou sistema eletrônico do órgão, evitando-se contatos informais e não documentados sobre o mérito da decisão.

Art. 32º É vedada qualquer tentativa de obter informação privilegiada sobre decisão administrativa ou julgamento antes da publicidade oficial do ato.

Art. 33º Reuniões, visitas técnicas e diligências presenciais junto a órgãos públicos devem ser registradas, sempre que possível por ata, lista de presença ou troca de e-mail de confirmação, evitando-se contato individual não acompanhado em temas sensíveis à decisão.

Art. 34º Petições, requerimentos, impugnações, pedidos de esclarecimento, recursos e contrarrazões devem ser sempre protocolados pelos canais oficiais, com cópia arquivada pelo escritório.

Art. 35º O exercício regular da advocacia perante autoridades, incluindo a sustentação de teses, o pedido de audiência e a defesa de prerrogativas, é legítimo e não configura, por si só, tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO XIV - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Art. 36º A análise, revisão e orientações quanto a elaboração de propostas técnicas e de preços, envelopes e vias (identificadas ou apócrifas) observa estritamente as regras de formatação, sigilo e prazos do instrumento convocatório, sendo vedado qualquer expediente que vise obter identificação indevida da proposta perante a comissão julgadora.

Art. 37º É vedada a troca de informações com licitantes concorrentes sobre o conteúdo de suas propostas, preços ou estratégias de participação no mesmo procedimento.

Art. 38º Quando a FMA prestar serviços a mais de um participante do mesmo procedimento, observam-se integralmente os deveres de transparência, sigilo recíproco e independência técnica previstos no Capítulo V da Política de Gestão de Conflito de Interesses.

Art. 39º É vedado sugerir, redigir ou induzir a inserção, em instrumento convocatório, de exigência destinada a favorecer ou prejudicar participante determinado.

CAPÍTULO XV - EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 40° A interação com fiscais e gestores de contratos públicos deve ser formal e documentada, sendo vedado oferecer qualquer vantagem para obtenção de atesto, medição, pagamento, prorrogação ou aditamento.

Art. 41° Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos e prorrogações devem ser instruídos com documentação idônea e fundamentação técnica e jurídica adequada.

CAPÍTULO XVI - SITUAÇÕES DE RISCO REFORÇADO

Art. 42° Configuram situações de risco reforçado, que devem ser imediatamente reportadas ao Comitê de Integridade e *Compliance*, por meio do canal de denúncias ou de qualquer de seus membros, e documentadas por escrito pelo profissional que as recebeu:

- I - pedidos de "acerto" de valores ou de qualquer vantagem para favorecer proposta, requerimento ou decisão específica;
- II - sinalização de preferência por determinado resultado fora dos autos do processo;
- III - solicitação de vantagem para agilizar ou desburocratizar etapa do processo;
- IV - convites a eventos, viagens ou hospitalidades custeados por interessado ou por órgão público durante procedimento em curso;
- V - indicação, por agente público, de terceiro específico para ser contratado como intermediário, consultor ou prestador;
- VI - oferta de informação sigilosa ou ainda não publicada sobre procedimento em curso;
- VII - pedido de contratação, estágio ou favorecimento de pessoa indicada por agente público com poder de decisão sobre matéria de interesse;
- VIII - insistência em tratativas informais, fora dos canais oficiais, sobre matéria de mérito.

Art. 43° Diante de qualquer das situações do artigo anterior, o profissional deve recusar a proposta de forma imediata e inequívoca, preservar as evidências disponíveis e abster-se de dar continuidade à tratativa até orientação do Comitê.

Art. 44° Cortesias eventualmente recebidas de agentes públicos observam a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias.

CAPÍTULO XVII - PLANEJAMENTO, REUNIÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 45° Interações relevantes com agentes públicos, especialmente as que envolvam matéria sensível ou decisão em curso, devem ser planejadas quanto ao objetivo, aos participantes e ao conteúdo, evitando-se abordagens improvisadas.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 46° Recomenda-se que reuniões com agentes públicos sobre matéria sensível contem com a presença de mais de um representante da FMA ou do cliente, com registro do objeto tratado.

Art. 47° Comunicações escritas devem ser objetivas e adequadas ao registro formal, evitando-se linguagem que possa sugerir intimidade indevida, promessa de vantagem ou tratamento privilegiado.

Art. 48° O uso de aplicativos de mensagem instantânea com agentes públicos deve limitar-se a aspectos logísticos e operacionais, não substituindo o protocolo formal para matérias de mérito.

CAPÍTULO XVIII - EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 49° A participação da FMA em eventos, seminários e atividades institucionais com presença de agentes públicos é legítima, devendo observar transparência quanto ao patrocínio e à organização e a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias.

Art. 50° É vedado utilizar evento institucional como instrumento para obter tratamento favorecido em matéria pendente de decisão.

CAPÍTULO XIX - FISCALIZAÇÕES, AUDITORIAS E APURAÇÕES

Art. 51° Em fiscalizações, auditorias e apurações conduzidas por autoridades, a orientação é cooperar de boa-fé, prestar informações verdadeiras e preservar documentos, resguardados o sigilo profissional e as prerrogativas da advocacia.

Art. 52° É vedado destruir, alterar ou ocultar documento ou informação com o objetivo de dificultar a atuação de órgão de controle ou de fiscalização.

Art. 53° Notificações, intimações e requisições recebidas devem ser comunicadas de imediato ao Comitê de Integridade e *Compliance* quando envolverem matéria de integridade.

CAPÍTULO XX - PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS E TERCEIROS

Art. 54° A interação com pessoa politicamente exposta observa diligência reforçada, nos termos do Manual de *Due Diligence* para Terceiros e da Parte I desta Política.

Art. 55° Terceiros que representem a FMA perante o setor público somente podem fazê-lo mediante autorização expressa e dentro do escopo definido, sujeitando-se às mesmas vedações desta Parte.

CAPÍTULO XXI - CONSULTA PREVENTIVA

Art. 56° É estimulada a consulta preventiva ao Comitê de Integridade e *Compliance* sempre que houver dúvida sobre a regularidade de uma interação, prevalecendo a abstenção enquanto não houver orientação.

Art. 57° A consulta preventiva formulada de boa-fé não gera consequência desfavorável a quem a formula, ainda que a conduta consultada venha a ser considerada inadequada.

CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58° Dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação desta Política, inclusive das orientações práticas da Parte II, devem ser dirigidas ao Comitê de Integridade e *Compliance*, por meio do canal de denúncias ou de qualquer de seus membros, preferencialmente antes da prática do ato.

Art. 59° Os casos omissos, nesta Política e nas orientações práticas da Parte II, serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e *Compliance*.

Art. 60° A revisão desta Política, incluindo a Parte II, não obedece a periodicidade fixa e obrigatória, devendo ocorrer sempre que a realidade, o porte, a legislação aplicável e as necessidades do escritório assim recomendarem.

Art. 61° Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Integridade e *Compliance*.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

Pedro Victor Marques Cruz

Compliance Officer

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

07 - 20260727 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO.pdf

Documento número #dc4cdad6-5ad0-4f6d-9a2e-088ab17824dd

Hash do documento original (SHA256): d953c5c08a5e1cb68e43a95ab86aad8e8ba73f9abe288abf8b889fb6c359beac

Assinaturas



Pedro Cruz

CPF: 035.352.161-25

Assinou em 11 set 2026 às 11:28:34

Log

11 set 2026, 10:44:20	Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 criou este documento número dc4cdad6-5ad0-4f6d-9a2e-088ab17824dd. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2026 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 set 2026, 10:45:26	Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cruz.
11 set 2026, 11:28:34	Pedro Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 189.6.9.225. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 set 2026, 11:28:53	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dc4cdad6-5ad0-4f6d-9a2e-088ab17824dd.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dc4cdad6-5ad0-4f6d-9a2e-088ab17824dd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.